



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0032/2022**

Em 7 de fevereiro de 2022

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 11/2022, que institui o Passaporte da Vacina no município de Araraquara, no âmbito do estado de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Ao longo do ano de 2021, as pesquisas científicas apontaram que a evolução da vacinação contra a COVID-10 gerou, diretamente, redução das internações, casos e óbitos pela doença. Desta forma, a Prefeitura do Município de Araraquara visa a instituir, neste momento em a nova variante Ômicron do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença, o denominado “Passaporte da Vacina”.

A partir da adoção da medida, os eventos deverão exigir a comprovação, pelas pessoas elegíveis para a vacinação, de esquema vacinal completo, comprovado por meio da apresentação do Cartão de Vacinação, ou ainda documentos em formato digital, disponíveis em plataformas como VaciVida, ConectSUS e Poupa Tempo Digital.

Alternativamente, poderá ser apresentado resultado negativo de teste para COVID-19 do tipo PCR, realizado até 48 (quarenta e oito) horas antes do ingresso no evento.

Alguns segmentos ficam isentos de exigirem o Passaporte da Vacina para o acesso do público às suas dependências. São eles: os setores de comércio e serviços, o setor industrial, as atividades religiosas e o setor educacional. Recomenda-se, todavia, a todos os estabelecimentos e entidades situados no município de Araraquara que solicitem o Passaporte da Vacina para o acesso do público às suas dependências.

Anote-se, finalmente, que esta propositura deriva da Indicação nº 3669/2021, de autoria do Vereador Guilherme Bianco (PC do B).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

PROTÓCOLO 1341/2022 - 07/02/2022 18:49 - PROCESSO 37/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1341/2022 - 07/02/2022 18:49 - PROCESSO 37/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2022**

Institui o Passaporte da Vacina no município de Araraquara, no âmbito do estado de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Passaporte da Vacina no município de Araraquara, no âmbito do estado de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19, consistente na necessidade de apresentação para acesso a eventos, conforme decreto expedido pelo Poder Executivo, de, alternativamente:

I – comprovação de esquema vacinal completo, pelas pessoas elegíveis para a vacinação contra a COVID-19, para acesso a eventos; ou

II – resultado negativo de teste para COVID-19 do tipo PCR, realizado até 48 (quarenta e oito) horas antes do ingresso no evento.

Parágrafo único. Considera-se esquema vacinal completo, nos termos do “caput” deste artigo, a comprovação de tomada de, no mínimo, 2 (duas) doses contra a COVID-19, ou qualquer outra norma estabelecida pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º Para fins da comprovação de esquema vacinal exigida no art. 1º desta lei, serão válidos o registro físico, por meio da apresentação do Cartão de Vacinação, ou documentos em formato digital, disponíveis em plataforma eletrônica.

Art. 3º Os seguintes segmentos ficam isentos de exigirem o Passaporte da Vacina para o acesso do público às suas dependências:

I – setores de comércio e serviços;

II – setor industrial;

III – atividades religiosas; e

IV – setor educacional.

§ 1º As atividades dos segmentos descritos nos incisos do “caput” deste artigo deverão observar as medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, explicitadas em decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º Fica recomendado aos segmentos descritos nos incisos do “caput” deste artigo que solicitem, de forma facultativa, o Passaporte da Vacina para o acesso do público às suas dependências.

Art. 4º Poderá haver fiscalização por amostragem para aferição da apresentação do Passaporte da Vacina nos eventos obrigados a exigí-lo, devendo os presentes portarem, a todo tempo, um documento de identificação com foto e o comprovante pertinente.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, em caso de descumprimento de quaisquer das providências explicitadas nesta lei, no que lhes couber:

- I – os estabelecimentos onde foram realizados os eventos;
- II – os responsáveis legais pela realização de eventos; e
- III – os frequentadores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de fevereiro de 2022.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1341/2022 - 07/02/2022 18:49 - PROCESSO 37/2022